



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 01, de 12 de Fevereiro de 1997.

" Dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa da prefeitura municipal de São José da Barra e dá outras providências ".

A câmara Municipal do município de São José da Barra-MG aprovou e eu, JOÃO ALVES PASSOS, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

PARTE GERAL

Disposições Preliminares

Capítulo I

Art. 1º - O município de São José da Barra-MG - integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º - Os serviços públicos de natureza urbana e de interesse local serão exercidos, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, ou por seus delegados, com o objetivo de satisfazê-los sob o regime jurídico total ou parcialmente público e que atendam para sua efetividade aos seguintes requisitos e exigências.

- I - eficiência, segurança e continuidade;
- II - preço ou tarifa justa e compensada;
- III - observância do processo de licitação;
- IV - respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 3º - A administração Direta é constituída por órgão sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e submetidos à direção superior do prefeito.

Art. 4º - Unidade Administrativa é para os fins desta Lei, a parte de órgão, dotada de competência específica.

Art. 5º - Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por subordinação, a relação hierárquica, entre o Prefeito Municipal e Departamento Municipal; entre estes órgãos e suas unidades administrativas e entre estas, segundo os respectivos níveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICÁVEIS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º - A Administração Municipal do Poder Executivo atuará em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, nos termos das constituições da República e do Estado e da Lei Orgânica do Município de São João da Barra.

§ 1º - A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Executivo serão apurados, para efeito de controle e invalidação em face dos dados objetivos de cada caso.

§ 2º - O agente público integrante do Poder Executivo motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.

§ 3º - Serão invalidados os atos que violarem quaisquer dos princípios estabelecidos neste capítulo.

Capítulo III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS NA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 7º - A ação da Administração Municipal do Poder Executivo pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta lei complementar e pelos seguintes princípios básicos de gestão:

- I - Planejamento
- II - Coordenação e Articulação
- III - Controle
- IV - Continuidade Administrativa/efetividade/modernização.

Parágrafo único - Os chefes de Departamento, o assessor e o chefe de gabinete responderão solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos neste capítulo.

Seção I

DO PLANEJAMENTO

Art. 8º - Planejamento é para efeito desta lei complementar, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas, e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental à suas finalidades institucionais e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento da realização de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local do município de São José da Barra.

Art. 9º - A ação governamental do Poder Executivo em articulação com a Câmara Municipal e com os segmentos organizados da comunidade, quando couber, obedece a planejamento que vise promover o desenvolvimento econômico e social do Município de São José da Barra e compreenderá a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos administrativos devidamente integrados:

- I - Plano de ação de governo;
- II - Orçamento programa anual e Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentarias
- IV - Programação financeira de desembolso.

Seção II

DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 10 - Coordenação e articulação constituem, para efeito dessa lei complementar, o introsamento permanente das atividades entre todos os níveis e áreas do planejamento até a execução de planos, programas e projetos da administração municipal, visando a melhor utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo único - Os atos administrativos que instituírem planos, programas, projetos e atividades, deverão definir a quem cabe a coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 11 - Quando submetidos ao prefeito, os assuntos dependentes de ato ou despacho deverão ter sido previamente coordenados e articulados entre todos os departamentos municipais e demais órgãos neles interessados ou envolvidos, inclusive quanto aos aspectos administrativos e financeiros pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, de modo a sempre visarem soluções integradas e harmonizadas com a política geral e setorial do município.

Art. 12 - Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados todos os órgãos da Administração Municipal do Poder Executivo, para efeito de atuação conjunta em consonância com seus fins visando eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

§ 1º - Nos casos de que trata este artigo, poderão ser dispensados atos consensuais solenes, inclusive convênios, cada vez que for possível ajustar-se a conjugação de atividades e de recursos por meio de comunicações simples ou semelhante às formativas dos contratos escritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A dispensa de termo de convênio não tornará prescindível publicação resumida acerca do acordo no órgão oficial de divulgação regional.

Seção III

DO CONTROLE

Art. 13 - Controle é, para efeito desta lei complementar, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da administração municipal do Poder Executivo.

Art. 14 - O controle na administração municipal tem por finalidade assegurar que :

I - Os resultados da gestão sejam avaliados para formulação e o ajustamento da políticas, diretrizes, planos, objetivos, programa e metas de governo;

II - Sejam cumpridos os procedimentos e normas;

III - A utilização de recursos seja conforme os regulamentos e as políticas;

IV - Os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público, o luxo e qualquer forma evasão;

V - Os dados sejam mantidos e apresentados de forma confiável e de fácil entendimento.

Art.15 - Os órgãos da Administração Municipal do Poder Executivo submetem-se aos controles externo e interno.

§ 1º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O Poder Executivo disporá de sistema de controle interno, a quem complete:

I - A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial;

II - A avaliação do cumprimento das metas previstas nos planos, programas, projetos e atividades, sob responsabilidade da Administração Municipal, principalmente no que se refere à comprovação de sua legalidade e a eficácia e à eficiência da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial;

III - O controle das operações de crédito, garantias e direitos da Administração Municipal;

IV - O apoio à ação do controle externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - A administração Municipal deverá perseguir, em todos os seus níveis, a interação com os usuários e seus serviços e com os receptores de seus benefícios, visando a maior eficiência no seu controle pela comunidade.

Art. 17 - Serão suprimidos os controles que se evidenciem como puramente formais, ou cujo custo seja superior ao risco.

Art. 18 - O controle na Administração Municipal do Poder Executivo será exercido:

I - pelo Assessor, pelos diretores e chefia de gabinete, quanto à execução de programa e à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades;

Art. 19 - O Poder executivo estabelecerá os procedimentos necessários à efetivação do controle na Administração mediante Decreto.

Seção IV

DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 20 - Continuidade administrativa é, para efeito desta Lei complementar, a manutenção de planos, programas, projetos e atividades e dos quadros dirigentes capacitados para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação Administrativa Municipal.

Parágrafo único - Dentro do princípio da efetividade, o servidor público da Administração do Poder Executivo, na medida das responsabilidades, e do alcance de seu cargo, é um integrador social, comprometido a agir com sensibilidade e competência técnica, para articular as demandas ambientais internas e externas, compatibilizando-as com os recursos organizacionais disponíveis.

Art. 21 - A Administração Municipal do Poder Executivo promoverá sempre a modernização, a administração de seus órgãos e entidades, entendida esta como um processo de constante aperfeiçoamento Institucional, mediante reforma, desburocratização, desenvolvimento de recursos humanos em atendimento às transformações econômicas, sociais e ao progresso tecnológico.

Capítulo IV

DO PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 - A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano de Ação do Governo Municipal, cuja aprovação compete ao Prefeito.

Parágrafo Único - O Plano de Ação do Governo Municipal é a consolidação, pelo órgão de planejamento, dos programas, projetos e atividades elaborados pelos órgãos setoriais.

Art. 23 - Anualmente serão elaborados as diretrizes orçamentárias, que pormenorizará o programa anual e a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte.

Art. 24 - Os órgãos de planejamento e de finanças municipais elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários.

Art. 25 - Somente poderá ser assumido compromisso financeiro que se coadune com a programação financeira de desembolso.

Art. 26 - O Prefeito Municipal prestará à Câmara municipal contas relativas ao exercício anterior, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica.

Art. 27 - Os órgãos de Administração direta observarão o Plano Único de Contas e as normas gerais de administração financeira, contabilidade e de auditoria.

Art. 28 - Quem tenha a seu cargo atividade de administração financeira ou de contabilidade de unidade administrativa, é responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação de balancetes, balanços, e demonstrações contábeis, na forma de Lei.

Capítulo V

DA SUPERVISÃO GOVERNAMENTAL

Art. 29 - Todo órgão da Administração Municipal do Poder Executivo está sujeito à supervisão governamental exercida pelos titulares, excetuando-se aqueles submetidos à supervisão direta do Prefeito.

I - A supervisão governamental compreende a orientação, a coordenação e o controle das atividades dos órgãos subordinados.

Art. 30 - A supervisão governamental tem por objetivo promover a execução de planos, programas e projetos do governo e à assegurar a eficácia de atuação de cada órgão, e à observância da legislação federal e estadual que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 - A supervisão se exercerá por meio da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos e das unidades administrativas.

ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 32 - A organização da administração Municipal do Poder Executivo de São José da Barra; compreende os seguintes agrupamentos:

- I - de estrutura básica;
- II - de estrutura complementar.

§ 1º - A estrutura básica compreende os órgãos de assistência e de assessoramento direto e imediato e de cooperação com o prefeito municipal, o órgão de atividades - o meio que os órgão de atividades - fim.

§ 2º - A estrutura complementar que compreenderá os demais órgãos, será definida em Lei Complementar.

Capítulo II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 33 - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de São José da Barra para a consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de Interesse local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica é a que consta desta Lei Complementar que compreende;

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ACESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO E DE COOPERAÇÃO COM O PREFEITO MUNICIPAL

- 1 - gabinete do prefeito
- 2 - assessoria de governo
- 3 - órgãos e entidades de cooperação

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIO

- 1- departamento municipal de administração e finanças

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1- departamento municipal de educação, cultura, esporte, lazer e turismo.
- 2- departamento de obras e urbanismo
- 3- departamento municipal de saúde e assistência social.

Art. 34 - O Gabinete do Prefeito será dirigido por um Chefe de Gabinete; os departamentos por Diretores de Departamentos; a Assessoria de Governo por Assessor.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO E DE COOPERAÇÃO COM O PREFEITO MUNICIPAL

Seção I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito competindo-lhe as funções políticas de atendimento de munícipes e de ligação com a Câmara Municipal; atendimento aos Poderes Federais e Estaduais e demais autoridades que atuam no município, bem como a execução de atividades de divulgação, atividades de expediente, comunicações e atos secretariais do Prefeito Municipal.

Seção II

DA ASSESSORIA DE GOVERNO

Art. 36 - A Assessoria de Governo é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura no assuntos relacionados com a formulação e acompanhamento da execução do planejamento global do Município competindo-lhe especificamente:

- 1 - a coordenação geral da Prefeitura;
- 2 - a elaboração do Plano de Ação do Governo, o Plano Diretor do Município, a coordenação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Programa Anual e o Plano Plurianual;
- 3- elaboração de estudos técnicos e atividades inerentes a programas de Modernização Administrativa;
- 4 - promover a adequação dos órgãos da Prefeitura às suas funções;
- 5 - Planejar, centralizar, coordenar e executar as atividades de publicidade, comunicações, jornalismo e relações públicas da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - planejar, coordenar, assessorar e executar as atividades ligadas aos movimentos comunitários locais;

7- pronunciar sobre assuntos que envolvem aspectos jurídicos atinentes à Prefeitura e representá-la perante os órgãos do Poder Judiciário e de jurisdição administrativa fixando a orientação jurídica a ser seguida em todas as instâncias e promovendo a sua defesa;

8 - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da administração direta;

9 - emitir pareceres jurídicos;

10 - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

11 - assessorar quando da elaboração de projetos de leis, decretos e portarias e demais atos municipais;

12 - coligir e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

13 - orientar a realização de sindicância, inquérito e processo administrativo disciplinar e tributário;

14 - promover as atividades de licitação em coordenação com a Secretaria de Finanças, de Administração e demais órgãos Interessados.

Seção III

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE COOPERAÇÃO

Art. 37 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênio, contrato, acordo ou ajuste com órgãos ou entidades públicas e privadas, federais, estaduais e municipais na forma da Lei, visando a obtenção de cooperação técnica, administrativa ou financeira, de modo especial para manter o funcionamento no Município de São José da Barra de unidades ou postos para alistamento militar, alistamento eleitoral, defesa do consumidor, emissão de carteiras profissionais e de saúde, defesa civil, educação, pesos e medidas, proteção ao patrimônio histórico, manutenção da ordem pública e do trânsito urbano, bem como serviços e atividades dos direitos de cidadania de seu município e os inscritos como de competência comum da União, do Estado e do Município segundo a Constituição da República e do Estado.

Parágrafo Único - Os instrumentos referidos no artigo disciplinarão sobre a direção, coordenação, execução e a forma de atuação e fiscalização no Município dos respectivos órgãos, entidades ou instituições.

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO E ATIVIDADES-FIM

Seção I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38 - O Departamento Municipal de Administração e Finanças é o órgão central e normativo responsável:

I - Pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relacionadas com pessoal, recursos humanos, treinamento, patrimônio, compra e guarda de material, lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais e serviços gerais;

II - Pelo assessoramento às demais unidades visando sua modernização;

III - Pela participação de licitações para compra, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura.

IV - Pela fiscalização dos contribuintes;

V - Pela aplicação da legislação tributária municipal;

VI - Pelo recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e valores;

VII - Pela fiscalização de despesas;

VIII - Pela elaboração do orçamento e controle de sua execução;

IX - Pela contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;

X - Elaboração, manutenção e atualização do "cadastro técnico municipal".

Seção II

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

Art. 39 - O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à educação, pré-escolar e do ensino fundamental no município, manutenção de programas de alimentação escolar, difusão cultural bem como as atividades de recreação e desporto, no município de São José da Barra. Compete-lhe ainda promoção de cursos especializados, coordenação de convênios e manutenção de Biblioteca Pública Municipal; articular-se com a Secretaria Estadual e em especial com a Superintendência Regional de Ensino; administrativa e pedagogicamente, a ação das escolas e do seu corpo docente.

Parágrafo Único - Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compete as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação.

Seção III

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40 - O Departamento Municipal de saúde e Assistência Social é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução de atividades ligadas à saúde, bem como a prestação de assistência médico-social à comunidade, competindo-lhe especificamente a direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, tais como:

I - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - Planejar, coordenar com o departamento municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e executar assistência médica-odontológica as alunos das escolas públicas.

III - Organizar e executar, prioritariamente, um serviço de medicina preventiva.

IV - Participar do planejamento, programação da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a direção estadual;

V - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho.

VI - Executar serviços:

a) - de vigilância epidemiológica;

b) - de vigilância sanitária;

c) - de alimentação e nutrição;

d) - de saúde do trabalho;

e) - de saneamento básico; e

VII - Dar execução no âmbito municipal à política de insumos e equipamento para a saúde;

VIII - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

IX - Formar consórcios administrativos intermunicipais;

X - Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

XI - Propor e gerir contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XII - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XIII - Normatizar complementarmente as ações de serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação. Quanto às atividades de Assistência Social compete-lhe: Planejar, coordenar e executar a política de assistência social no município; implementar em conjunto com o Gabinete do Prefeito e a Assessoria de Governo, as políticas e programas de fomento ao trabalho e geração de empregos; desenvolver programas de apoio e de assistência jurídica gratuita ao pessoal carente do município; prestar atendimento especial ao menor, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência; propor e monitorar convênios para transferência de recursos para entidades de assistência social do município; articular-se com os movimentos sociais organizados, visando acionar os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, Defesa Civil e implementar suas deliberações; promover o levantamento de recursos locais a que possam ser utilizados no socorro e auxílio aos necessitados; fiscalizar a aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social ou filantrópicas.

Parágrafo Único - Ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social compete as atribuições previstas da Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação.

Seção IV

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 41 - O Departamento Municipal de Obras e Urbanismo é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas às obras de construção e reforma do município, incluindo dentre estas, a abertura, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais, vias e logradouros públicos, aberturas e conservação de galerias de águas pluviais, guias, meios fios, e sarjetas e sua respectiva manutenção e conservação; construção de obras públicas de interesse municipal, nas zonas urbanas e rural, bem como a fiscalização de loteamentos e obras particulares; prestação, execução e manutenção do serviço de limpeza pública e coleta de lixo, estação rodoviária, matadouro municipal, mercados e feiras, cemitérios e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; manutenção de praças, jardins e arborização da cidade.

Parágrafo Único - Ao departamento Municipal de Obras de Urbanismo compete as atribuições previstas da Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação.

Capítulo V

DAS MEDIDAS RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 42 - A Implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á por meio da efetivação das seguintes medidas e providências:

- I - Elaboração e aprovação do regimento Interno da Prefeitura;
- II - Provimento dos respectivos Departamentos, assessoria, chefia, com a posse e investidura dos seus respectivos titulares;
- III - Dotação dos órgãos de elementos materiais e humano indispensáveis ao seu pleno e eficaz funcionamento;
- IV - Outras medidas que forem aconselháveis, devidamente examinadas pela Administração Municipal aprovadas por ato do Prefeito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo VI

DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA

Art. 43 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 44 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de São José da Barra explicitará:

I - A estrutura administrativa complementar, a partir do nível de departamento;

II - As competências e as atribuições específicas dos órgãos e unidades da estrutura administrativa básica e complementar da Prefeitura;

III - As normas de trabalho e atribuições gerais e específicas dos Departamentos, da assessoria, direções e chefia dos órgãos da Administração Municipal;

IV - Outras disposições julgadas necessárias para a consecução dos objetivos e atividades da Administração Municipal.

Art. 45 - No regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos Diretores de Departamento e chefes para proferirem despachos decisórios, exceto os que lhe forem privativos, segundo a Lei Orgânica.

Capítulo VII

DOS CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 46 - Ficam criados os cargos de Diretor de Departamento, de chefe de gabinete e assessor, de provimento e comissão e os respectivos vencimentos constantes do anexo I desta Lei.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 47 - Ficam criados todos os órgãos componentes da estrutura administrativa básica e regimental mencionados nesta Lei, os quais serão instalados e implantados à partir da data da publicação desta Lei.

Art. 48 - Os órgãos da Administração Municipal devem funcionar perfeitamente articulados e em regime de mútua colaboração.

Art. 49 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta lei, será instituído o plano de cargos, carreiras, vencimentos e o quadro geral dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50 - A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências administrativas, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 51 - A organização do plano de carreira de cargos e Vencimentos da Prefeitura será estabelecido em Lei específica.

Art. 52 - Mediante Decreto, o Prefeito Municipal poderá criar a unidade serviço, para atender as necessidades da administração.

Parágrafo Único - A implantação de unidade administrativa no nível de Serviços dependerão da preexistência do respectivo Cargo de Chefia criado em lei municipal.

Art. 53 - O Prefeito, mediante Decretos, Portarias, Circulares e Ordens de Serviços, estabelecerá normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem sua racionalização e produtividade.

Art. 54 - Para a direção dos Departamentos Integrantes da estrutura básica estabelecida nesta Lei Complementar, poderá o Prefeito designar titular de órgão ou unidade administrativa para responder por outro como medida de contenção de despesas.

Art. 55 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, nas posições de cada órgão e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei, Anexo I.

Art. 56 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 57 - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.997.

São José da Barra, em 12 de Fevereiro de 1997.


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Chefe de Gabinete	R\$ 693,00
04	Diretor de Departamento	R\$ 693,00
01	Assessor	R\$ 693,00

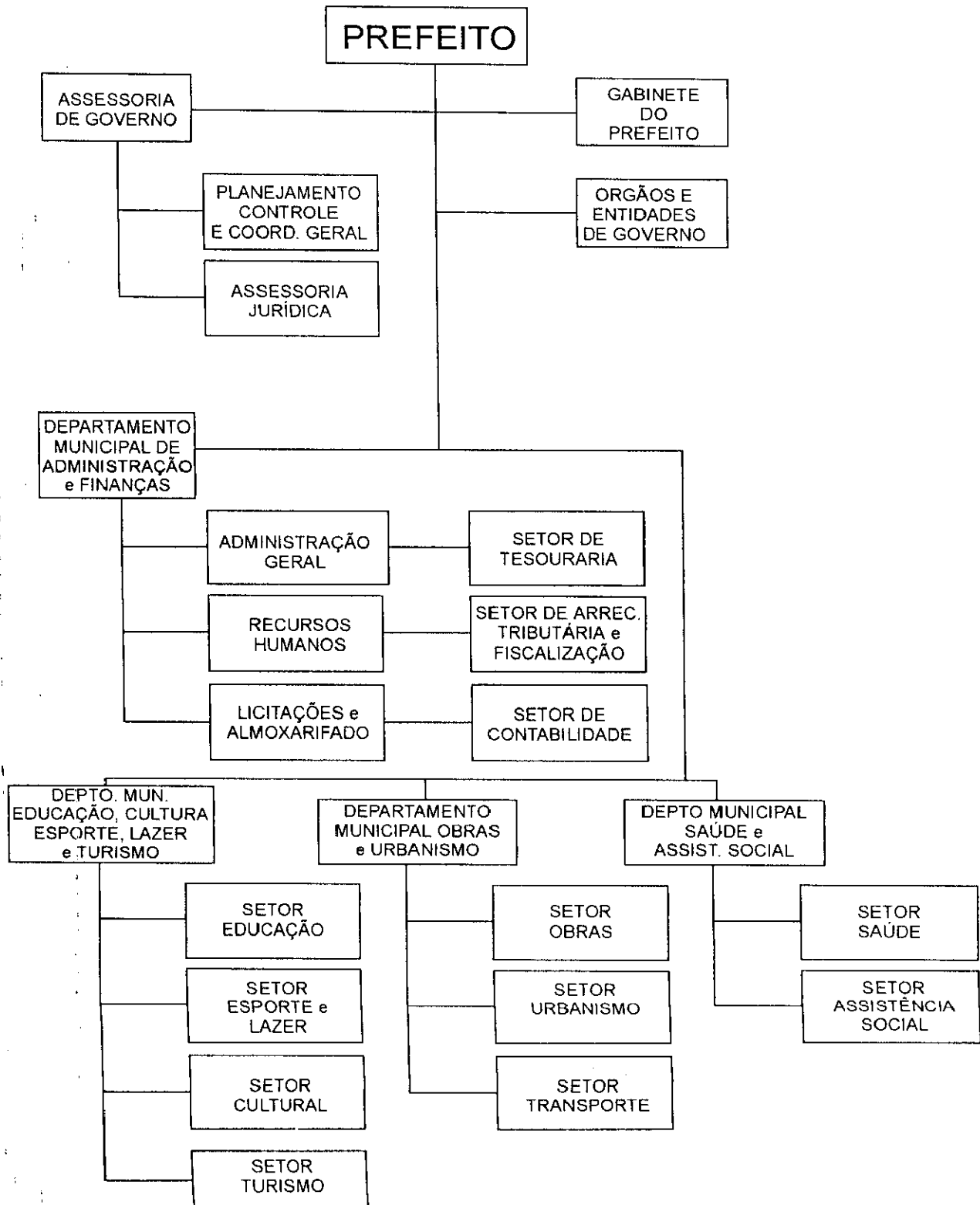
Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA E REGIMENTAL

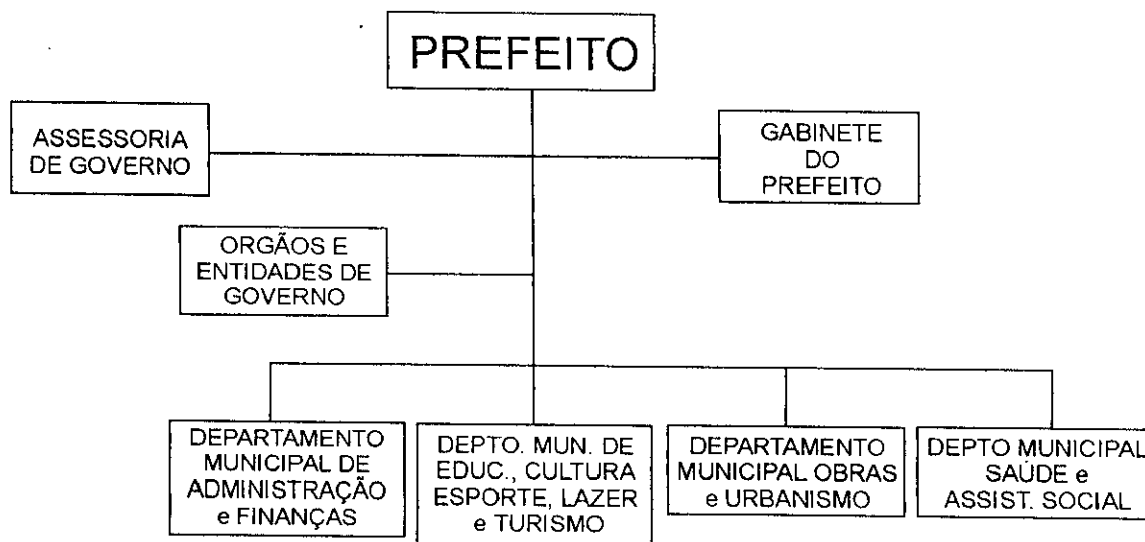




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA



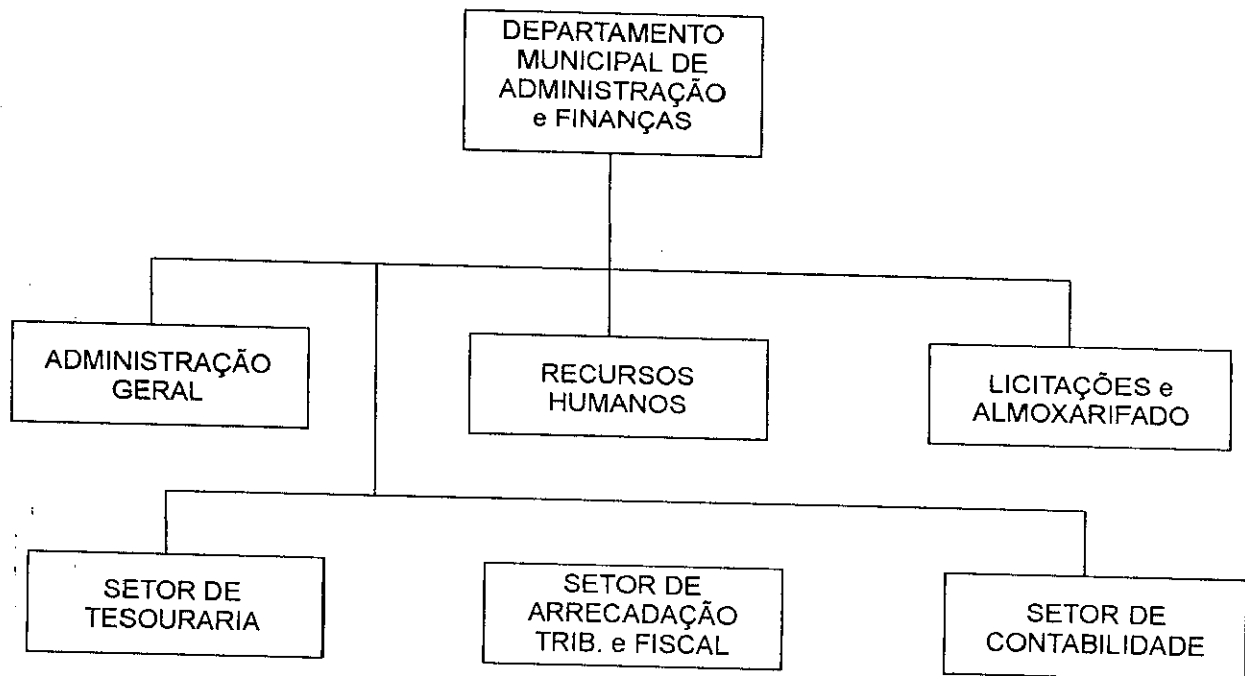


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA REGIMENTAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS



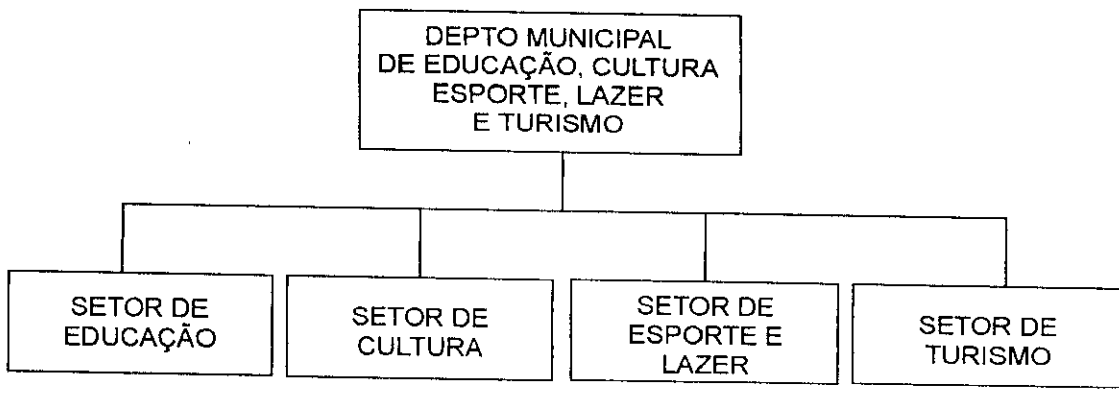


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA REGIMENTAL

DEPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO



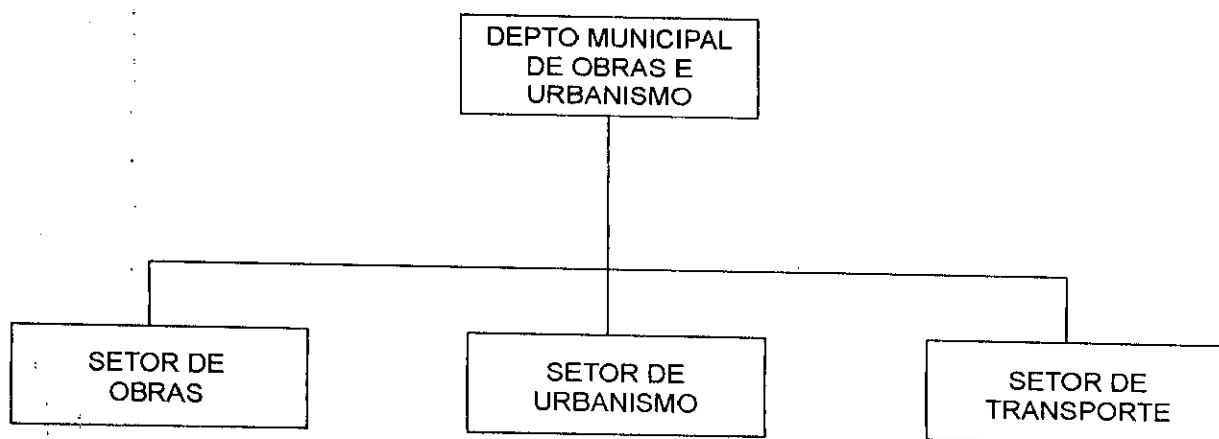


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA REGIMENTAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



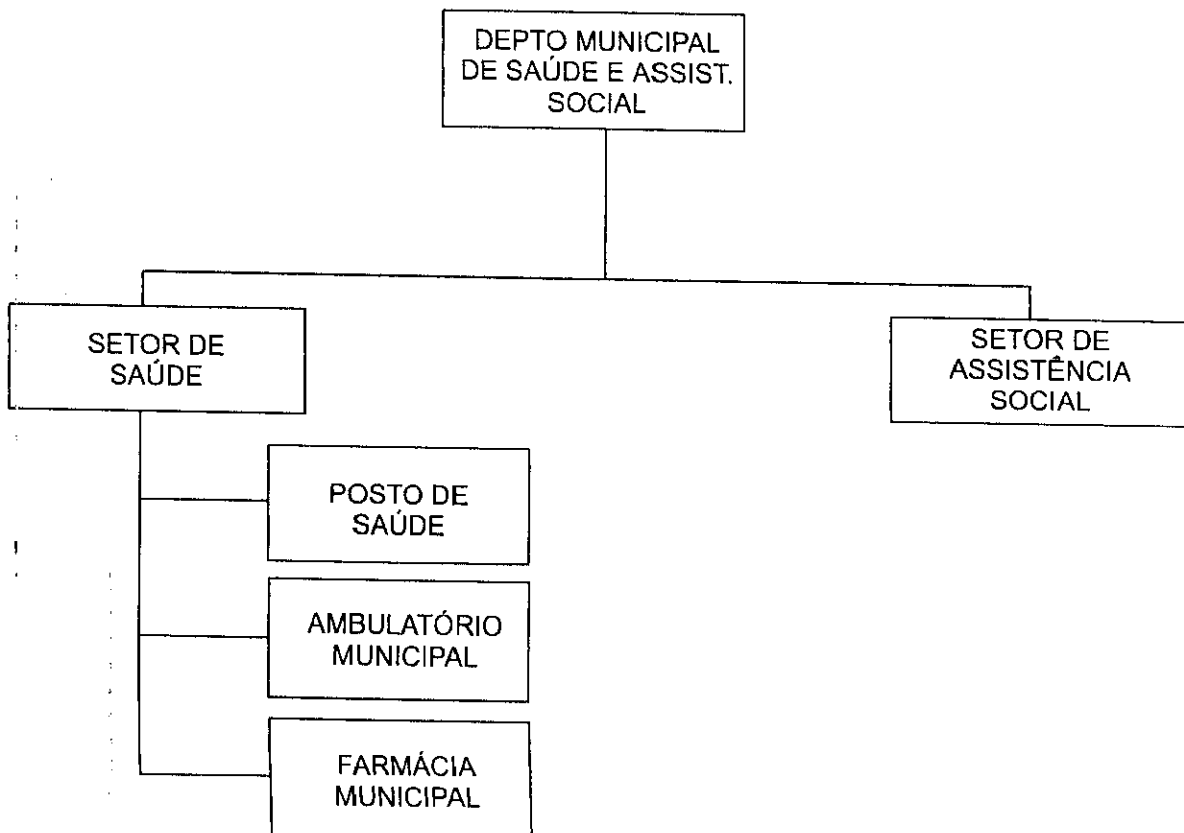


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA REGIMENTAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Assinatura